

PROJETO DE LEI Nº 51/2016, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

CRIA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, localizado na Rua Dr. João Pedro Ortiz, nº 1055, bairro Planalto, Guaporé-RS, vinculado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com apoio do Conselho Municipal do Idoso, tendo por finalidade promover a qualidade de vida, preservar a autonomia e manter a independência da pessoa idosa, incentivando um envelhecimento ativo e a dignidade dos usuários, cuidados com a saúde e a educação, promoção da cidadania, convivência familiar e intergeracional, a fim de evitar o isolamento e a institucionalização.

Art. 2º O Centro de Convivência do Idoso do Município de Guaporé tem como competências:

- I. proporcionar ao idoso a oportunidade de conviver com pessoas do mesmo ciclo geracional, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos sociais e afetivos e momentos de cultura e lazer;
- II. incentivar a formação de grupos entre idosos, visando um real entendimento do processo de envelhecimento;
- III. fomentar a participação e a integração social da pessoa idosa, inclusive por meio de organizações da sociedade civil de caráter representativo;
- IV. proporcionar ao idoso o conhecimento sobre seus direitos, bem como sobre serviços, programas e projetos relacionados à assistência à pessoa idosa, com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, ou outra que vier a substituí-la;
- V. prestar apoio à população idosa em situação de risco e/ou de vulnerabilidade social, de modo a contribuir para o fortalecimento e para a ampliação de atividades produtivas;
- VI. promover espaço físico e prestar apoio técnico para a realização de atividades desportivas, recreativas e laborais.

Art. 3º O Centro de Convivência do Idoso realizará suas atividades sócio-educativas, culturais, de saúde, recreativas, desportivas e de lazer abertas à comunidade e direcionadas às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos.

§ 1º: Poderão participar das atividades do Centro de Convivência do Idoso prioritariamente os idosos que pertencem a uma entidade/órgão (Grupos, Clubes, Associações, entre outros), sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e o Conselho Municipal do Idoso poderão dilatar a ocupação do Centro para outros fins como: eventos artísticos, sociais do Município, entre outros.

§ 2º: Pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos poderão participar das atividades do Centro de Convivência desde que haja disponibilidade dos serviços, sem prejuízo ao público-alvo referido no “*caput*” deste artigo.

Art. 4º O funcionamento do Centro de Convivência do Idoso será em regime aberto, de segunda a sexta-feira, podendo também ser disponibilizado em sábados, domingos, feriados e a noite, sendo que os horários serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação poderá designar servidores para o desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação elaborará o Regimento Interno do Centro de Convivência do Idoso e o submeterá para aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 475/2016

Guaporé, 24 de novembro de 2016

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Cumprimentamos cordialmente Vossas Excelências, oportunidade em que enviamos, para análise e votação, o projeto de lei nº 51/2016, que CRIA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Andreia Caron,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 24 de novembro de 2016.

MENSAGEM Nº 51/2016

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 51/2016

EMENTA: CRIA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo criar o Centro de Convivência do Idoso do Município de Guaporé, localizado na Rua Dr. João Pedro Ortiz, nº 1055, vinculado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com apoio do Conselho Municipal do Idoso, visando o fortalecimento de atividades que possam contribuir para a autonomia, envelhecimento saudável, prevenção do isolamento social e a institucionalização do idoso e o desenvolvimento de ações que possam elevar a qualidade de vida dos usuários, promovendo a participação, a convivência social, a cidadania e a integração intergeracional.

O Centro de Convivência do Idoso terá como competências:

- proporcionar ao idoso a oportunidade de conviver com pessoas do mesmo ciclo geracional, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos sociais e afetivos e momentos de cultura e lazer;
- incentivar a formação de grupos entre idosos, visando um real entendimento do processo de envelhecimento;
- fomentar a participação e a integração social da pessoa idosa, inclusive por meio de organizações da sociedade civil de caráter representativo;
- proporcionar ao idoso o conhecimento sobre seus direitos, bem como sobre serviços, programas e projetos relacionados à assistência à pessoa idosa, com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, ou outra que vier a substituí-la;
- prestar apoio à população idosa em situação de risco e/ou de vulnerabilidade social, de modo a contribuir para o fortalecimento e para a ampliação de atividades produtivas;
- promover espaço físico e prestar apoio técnico para a realização de atividades desportivas, recreativas e laborais.

Diante do exposto fica claro que o espaço em questão contribuirá sobremaneira para um processo de envelhecimento ativo e saudável, desenvolvendo potencialidades, capacidades e motivações para novos projetos de vida.

À consideração dos Senhores Edis.